

P66R77 2856



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PROCTT Rondonia ex. 0020/2019  
2019.1.A.01674-35

José Pedro de Assunção Junior

DISTRIBUIÇÃO

Anexo: 5998

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4945

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

14-11-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2 856, referente a terrenos situados à Estrada Geral de Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado JOSÉ PEDRO DE ASSUMPCÃO, incluso vos remetemos aquele processo solicitando-vos as necessárias providências no sentido de informar, após vistoria local, em que consistem as benfeitorias que o requerente diz possuir nos lotes de que é ocupante.

Atenciosas saudações

A Comissão,

5-764  
13-8-46PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS  
(Decreto-Lei 893)

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 2.856-5.998, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terrenos lotes ns. 139 e 139-A, da Estrada Geral de Santa Cruz, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOSÉ PEDRO DE ASSUNÇÃO JUNIOR.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.856 - Requerente: JOSÉ PEDRO DE ASSUNÇÃO JUNIOR, terreno a rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou, de conformidade com o relatório hoje aprovado, caber ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno dos dois lotes de terreno ns. 139 e 139-A, da Estrada Geral de Santa Cruz, Distrito Federal, que ocupa e onde possui benfeitorias, ou, se não quiser usar da preferência, direito a ser indenizado do valor das aludidas benfeitorias, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."

- 2 -

## Ramos de Freitas.

Como o requerente houvesse solicitado a audiência da D.D.U., perante a qual estava promovendo obter o aforamento dos dois lotes de que tem a posse, satisfeito em sua solicitação, informou aquele Serviço, hoje S.P.U., que

vistoriado o terreno pelo Engenheiro Emanuel da Silveira Camara, verificou este que se trata da ocupação dos lotes ns. 139 e 139-A da Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, os quais estão inscritos no Livro de Ristro de Aluguel, como alugados ao senhor José Pedro de Assunção Junior, quite com os alugueis até o exercício de 1946 e que dito terreno está cercado com arame farpado, moirões de madeira e cerca viva, existindo no mesmo um pomar de laranjeiras produzindo e outras árvores frutíferas, tais como, jaqueira, mangueira, abacateiro que, pelo aspecto e desenvolvimento presume terem mais de oito anos, existindo também, duas pequenas casas, ocupadas, respectivamente, por Joventina Maria da Conceição e Lucia Dias da Silva, que declararam pertencerem, bem como as benfeitorias acima descritas, ao Sr. José Pedro de Assunção Junior.

Para maiores esclarecimentos, a essas informações juntou o S.P.U. o processo nº 95 404/40, por se referir ao terreno, do qual consta que os lotes ns. 139 e 139-A estiveram ocupados, anteriormente ao requerente, por Candido Basílio Cardoso Pires, que chegou a obter do Ministério da Fazenda despacho de concessão do aforamento, não levado a efeito.

Estando provada a situação do requerente de ocupante locatário dos referidos lotes e de proprietário das benfeitorias existentes nos mesmos, cabe-lhe preferência para a aquisição do respectivo domínio pleno, ou, se não quiser usar da preferência, direito a ser indenizado do valor das referidas benfeitorias, de acordo com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.38, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1946.

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão em 1-8-46*  
*Pio, 1-8-46*  
*caj H. D.*  
*P. F. V.*  
*LPS.*

### RELATÓRIO

JOSÉ PEDRO DE ASSUNÇÃO JUNIOR, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, compareceu perante a Comissão para declarar que é ocupante dos dois lotes ns. 139 e 139-A, da Estrada Geral de Santa Cruz e que no mesmo possui benfeitorias e solicitar que fosse verificada a regularidade de sua posse junto a União, nos termos da lei em vigor.

Convidado a fazer a prova de que está na posse dos lotes, juntou, posteriormente, os seguintes documentos:

- a) Declaração firmada em 3.10.1945 por Artur Maselli, Ismael Cruvelo Cavalcante, Durvalino Guerra e José d'Almeida Porto, todos moradores em Santa Cruz e com as firmas reconhecidas pelo Tabelião Fonseca Hermes os dois primeiros, de que sabem, por conhecimento próprio, que as benfeitorias existentes nos lotes ns. 139 e 139-A, com a área de 25.655 m<sup>2</sup> da rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Real de Santa Cruz, são de propriedade de José Pedro de Assunção Junior, há mais de 10 anos e que, desde essa data, ocupa os referidos terrenos, sem embargo de quem quer que seja;
- b) certidão passada em 28.2.1940 pelo Encarregado do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz de que do livro de canhotos de talões para cobrança da dita Fazenda consta terem sido pagos os alugueis do lote nº 139-A da Estrada Geral de Santa Cruz, relativos aos exercícios de 1935 a 1940, sem declarar quem efetuou os pagamentos;
- c) Idem, idem de terem sido pagos os alugueis do lote nº 139-B da Estrada Geral de Santa Cruz relativos aos exercícios de 1928 a 1939, por Manoel

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje*  
*Rio, 1-8-46*  
*ccaj P.F.F.*  
*H.D.*  
*L.P.S.*

### RELATÓRIO

JOSÉ PEDRO DE ASSUNÇÃO JUNIOR, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, compareceu perante a Comissão para declarar que é ocupante dos dois lotes ns. 139 e 139-A, da Estrada Geral de Santa Cruz e que no mesmo possui benfeitorias e solicitar que fosse verificada a regularidade de sua posse junto a União, nos termos da lei em vigor.

Convidado a fazer a prova de que está na posse dos lotes, juntou, posteriormente, os seguintes documentos:

- a) Declaração firmada em 3.10.1945 por Artur Maselli, Ismael Cruvelo Cavalcante, Durvalino Guerra e José d'Almeida Porto, todos moradores em Santa Cruz e com as firmas reconhecidas pelo Tabelião Fonseca Hermes os dois primeiros, de que sabem, por conhecimento próprio, que as benfeitorias existentes nos lotes ns. 139 e 139-A, com a área de 25.655 m2 da rua Felipe Cardoso, antiga Estrada Real de Santa Cruz, são de propriedade de José Pedro de Assunção Junior, ha mais de 10 anos e que, desde essa data, ocupa os referidos terrenos, sem embargo de quem quer que seja;
- b) certidão passada em 28.2.1940 pelo Encarregado do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz de que do livro de canhotos de talões para cobrança da dita Fazenda consta terem sido pagos os alugueis do lote nº 139-A da Estrada Geral de Santa Cruz, relativos aos exercícios de 1935 a 1940, sem declarar quem efetuou os pagamentos;
- c) idem, idem de terem sido pagos os alugueis do lote nº 139-B da Estrada Geral de Santa Cruz relativos aos exercícios de 1928 a 1939, por Manoel

- 2 -

## Ramos de Freitas.

Como o requerente houvesse solicitado a audiência da D.D.U., perante a qual estava promovendo obter o aforamento dos dois lotes de que tem a posse, satisfeito em sua solicitação, informou aquele Serviço, hoje S.P.U., que

vistoriado o terreno pelo Engenheiro Emanuel da Silveira Camara, verificou êste que se trata da ocupação dos lotes ns. 139 e 139-A da Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, os quais estão inscritos no Livro de Ristro de Aluguel, como alugados ao senhor José Pedro de Assunção Junior, quite com os alugueis até o exercício de 1946 e que dito terreno está cercado com arame farpado, moirões de madeira e cerca viva, existindo no mesmo um pomar de laranjeiras produzindo e outras árvores frutíferas, tais como, jaqueira, mangueira, abacateiro que, pelo aspecto e desenvolvimento presume terem mais de oito anos, existindo também, duas pequenas casas, ocupadas, respectivamente, por Joventina Maria da Conceição e Lucia Dias da Silva, que declararam pertencerem, bem como as benfeitorias acima descritas, ao Sr. José Pedro de Assunção Junior.

Para maiores esclarecimentos, a essas informações juntou o S.P.U. o processo nº 95 404/40, por se referir ao terreno, do qual consta que os lotes ns. 139 e 139-A estiveram ocupados, anteriormente ao requerente, por Candido Basílio Cardoso Pires, que chegou a obter do Ministério da Fazenda despacho de concessão do aforamento, não levado a efeito.

Estando provada a situação do requerente de ocupante locatário dos referidos lotes e de proprietário das benfeitorias existentes nos mesmos, cabe-lhe preferência para a aquisição do respectivo domínio pleno, ou, se não quiser usar da preferência, direito a ser indenizado do valor das referidas benfeitorias, de acordo com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.38, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1946.

---

Luciano Pereira da Silva  
- Relator -